



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 013-02/2026

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 013-02/2026, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial para as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de equipamentos odontológicos para a Unidade Básica da Saúde do município. A origem destes recursos se dá a partir dos rendimentos financeiros arrecadados referentes ao valor recebido através da Portaria SES 395/2022, em anexo. Como o recurso gerou rendimentos financeiros eles serão gastos conforme orientação da portaria citada, adquirindo assim equipamentos para o atendimento odontológico municipal;
- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a aquisição e distribuição de alimentos para pacientes com dietas especiais e restritivas, conforme plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em anexo. Os recursos financeiros foram recebidos ao longo de 2024 e 2025, conforme Portaria GM/MS Nº 5.836, de 05/12/2024, que também segue em anexo;
- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a aquisição de materiais educativos e didáticos para atendimento ao Programa Saúde na Escola (PSE), cujo recurso foi recebido em 2023, através do Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 (em anexo) e não foi utilizado em sua totalidade. O PSE foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. A articulação entre escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 013-02/2026

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____/_____/____
Data: _____/_____/____
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

06 - SEC MUN SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

03 - FUNDO MUNIC. DA SAÚDE-REC. ESTADUAIS

10.301.0107.2024 - GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

FR 621 – Recurso 4293

06 - SEC MUN SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 - FUNDO MUNIC. DA SAÚDE-REC. FEDERAIS

10.301.0107.2024 - GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 45.000,00

FR 600 – Recurso 4500

06 - SEC MUN SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 - FUNDO MUNIC. DA SAÚDE-REC. FEDERAIS

10.301.0107.2024 - GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 45.000,00

FR 600 – Recurso 4500

Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 110.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados os recursos recebidos do Governo do Estado RS, através da Portaria SES 395/2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); os recursos recebidos do Governo Federal, através da Portaria GM/MS Nº 5.836, de 05/12/2024, no valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e os recursos recebidos do Governo Federal, através do Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____


Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SES Nº 395/2022

Habilita os municípios integrantes da Rede Bem Cuidar ao recebimento de recursos estaduais para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde, conforme Decreto nº 56.062/2021 e Anexo V da Portaria SES/RS nº 635/2021. PROA 22/2000-0064642-6.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061/2021;

a Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe sobre o prazo de execução e a prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

a necessidade de qualificar as Unidades Básicas de Saúde participantes da Rede Bem Cuidar no Rio Grande do Sul, com vista à melhoria do cuidado à saúde da população;

o desenvolvimento do Programa Avançar na Saúde, mediante investimento de recursos para qualificação das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar os municípios integrantes da Rede Bem Cuidar, relacionados no Anexo I desta Portaria, ao recebimento de recursos estaduais para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* consistirá no aporte financeiro total de R\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º Cada município habilitado receberá o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em parcela única.

Parágrafo único. Os municípios cujas aquisições apresentarem valores superiores aos constantes no *caput* deste artigo deverão integralizar o valor excedente, na forma de contrapartida.

Art. 3º Os municípios deverão utilizar os recursos para estruturação do atendimento odontológico das Unidades Básicas de Saúde - UBS da Rede Bem Cuidar/RS, mediante aquisição de equipamentos para as Equipes de Saúde Bucal, dentre os abaixo elencados, devendo ser priorizados os equipamentos de que a UBS não dispõe.

Equipamento	Preço sugerido SIGEM
Cadeira odontológica completa*	R\$ 17.084,00
Compressor odontológico	R\$ 4.035,00
Fotopolimerizador de resinas	R\$ 840,00
Ultrassom	R\$ 3.838,00
Rx odontológico	R\$ 8506,00
Câmara escura odontológica	R\$ 279,00
Autoclave horizontal de mesa	R\$ 5840,00
Unidade auxiliar	R\$ 780,00
Mocho profissional	R\$ 462,00

*Cadeira odontológica completa (equipo, sugador, refletor, cuba, terminais, cabeceira, seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, caneta rotação)

§1º Para utilização do recurso estadual previsto nesta Portaria, será admitida a variação de até 20% (vinte por cento) dos valores parametrizados pelo SIGEM descritos acima.

§2º Os valores que ultrapassarem a variação referida no §1º deverão ser integralizados mediante contrapartida, nos termos do art. 2º, parágrafo único.

§3º Os municípios que possuírem os equipamentos em excelentes condições nas Unidades de Saúde da Rede Bem Cuidar/RS poderão utilizar o recurso para estruturação de outra Unidade de Saúde de sua rede de atendimento em saúde bucal.

Art. 4º As equipes RBC/RS devem observar a realização de ações que promovam a saúde bucal em todos os ciclos de vida, contemplando desde a avaliação e procedimentos em lactantes e crianças, colaborando com



estratégias de aleitamento materno e introdução alimentar; pré-natal odontológico das gestantes, ações de controle do tabagismo e detecção precoce de lesões sugestivas de câncer de boca em adultos; avaliação das necessidades odontológicas de idosos, observando também os idosos domiciliados e acamados.

Art. 5º O prazo máximo para a aquisição dos equipamentos de que trata esta Portaria é de 6 (seis) meses, contado a partir do recebimento dos valores, conforme o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 6º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;
- II- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- III- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional; e
- IV- Comprovante do saldo de recursos, quando houver.

Art. 7º Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 8º Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 9º Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ANEXO ÚNICO

LISTA DE MUNICÍPIOS ADERIDOS À REDE BEM CUIDAR HABILITADOS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

REDE BEM CUIDAR				
IBGE	REGIÃO	CRS	MUNICÍPIO	Valor
430003	22	7	Aceguá	50.000,00
430005	18	6	Água Santa	50.000,00
430020	13	17	Ajuricaba	50.000,00
430030	14	14	Alecrim	50.000,00
430040	3	10	Alegrete	50.000,00
430045	14	14	Alegria	50.000,00
430047	17	6	Almirante Tamandaré do Sul	50.000,00
430050	15	2	Alpestre	50.000,00
430055	19	6	Alto Alegre	50.000,00
430057	26	5	Alto Feliz	50.000,00
430060	10	1	Alvorada	50.000,00
430064	15	2	Ametista do Sul	50.000,00
430066	18	6	André da Rocha	50.000,00
430070	29	16	Anta Gorda	50.000,00
430085	9	1	Arambaré	50.000,00
430087	7	1	Araricá	50.000,00
430100	29	16	Arroio do Meio	50.000,00
430105	4	18	Arroio do Sal	50.000,00
430110	9	1	Arroio dos Ratos	50.000,00
430120	27	8	Arroio do Tigre	50.000,00
430130	21	3	Arroio Grande	50.000,00
430140	19	6	Arvorezinha	50.000,00
430150	13	17	Augusto Pestana	50.000,00
430155	16	11	Áurea	50.000,00
430160	22	7	Bagé	50.000,00
430163	5	18	Balneário Pinhal	50.000,00
430165	8	1	Barão	50.000,00
430170	16	11	Barão de Cotegipe	50.000,00
430180	18	6	Barracão	50.000,00
430185	15	2	Barra do Guarita	50.000,00
430187	3	10	Barra do Quaraí	50.000,00
430190	9	1	Barra do Ribeiro	50.000,00
430192	16	11	Barra do Rio Azul	50.000,00
430195	20	15	Barra Funda	50.000,00
430200	19	6	Barros Cassal	50.000,00
430205	16	11	Benjamin Constant do Sul	50.000,00
430210	25	5	Bento Gonçalves	50.000,00
430215	20	15	Boa Vista das Missões	50.000,00
430220	14	14	Boa Vista do Buricá	50.000,00

430223	12	9	Boa Vista do Incra	50.000,00
430230	24	5	Bom Jesus	50.000,00
430235	26	5	Bom Princípio	50.000,00
430237	15	2	Bom Progresso	50.000,00
430240	30	16	Bom Retiro do Sul	50.000,00
430245	29	16	Boqueirão do Leão	50.000,00
430250	11	12	Bossoroca	50.000,00
430258	13	17	Bozano	50.000,00
430260	20	15	Braga	50.000,00
430265	8	1	Brochier	50.000,00
430270	9	1	Butiá	50.000,00
430290	2	4	Cacequi	50.000,00
430300	27	8	Cachoeira do Sul	50.000,00
430320	18	6	Cacique Doble	50.000,00
430330	11	12	Caibaté	50.000,00
430340	15	2	Caiçara	50.000,00
430350	9	1	Camaquã	50.000,00
430360	6	1	Cambará do Sul	50.000,00
430370	14	14	Campina das Missões	50.000,00
430380	16	11	Campinas do Sul	50.000,00
430390	7	1	Campo Bom	50.000,00
430400	13	17	Campo Novo	50.000,00
430410	19	6	Campos Borges	50.000,00
430420	28	13	Candelária	50.000,00
430430	14	14	Cândido Godói	50.000,00
430435	22	7	Candiota	50.000,00
430440	23	5	Canela	50.000,00
430450	21	3	Canguçu	50.000,00
430460	8	1	Canoas	50.000,00
430461	29	16	Canudos do Vale	50.000,00
430462	18	6	Capão Bonito do Sul	50.000,00
430463	4	18	Capão da Canoa	50.000,00
430465	2	4	Capão do Cipó	50.000,00
430466	21	3	Capão do Leão	50.000,00
430467	5	18	Capivari do Sul	50.000,00
430469	29	16	Capitão	50.000,00
430480	25	5	Carlos Barbosa	50.000,00
430485	16	11	Carlos Gomes	50.000,00
430500	13	17	Catuípe	50.000,00
430510	23	5	Caxias do Sul	50.000,00
430513	27	8	Cerro Branco	50.000,00
430515	20	15	Cerro Grande	50.000,00
430517	9	1	Cerro Grande do Sul	50.000,00
430520	11	12	Cerro Largo	50.000,00
430530	20	15	Chapada	50.000,00
430537	16	11	Charrua	50.000,00
430540	13	17	Chiapeta	50.000,00
430543	21	3	Chuí	50.000,00
430545	5	18	Cidreira	50.000,00

430550	17	6	Ciríaco	50.000,00
430558	30	16	Colinas	50.000,00
430560	12	9	Colorado	50.000,00
430570	13	17	Condor	50.000,00
430580	20	15	Constantina	50.000,00
430583	29	16	Coqueiro Baixo	50.000,00
430585	17	6	Coqueiros do Sul	50.000,00
430587	13	17	Coronel Barros	50.000,00
430590	20	15	Coronel Bicaco	50.000,00
430597	17	6	Coxilha	50.000,00
430600	13	17	Crissiumal	50.000,00
430605	21	3	Cristal	50.000,00
430607	15	2	Cristal do Sul	50.000,00
430610	12	9	Cruz Alta	50.000,00
430613	16	11	Cruzaltense	50.000,00
430620	29	16	Cruzeiro do Sul	50.000,00
430630	17	6	David Canabarro	50.000,00
430632	15	2	Derrubadas	50.000,00
430635	11	12	Dezesseis de Novembro	50.000,00
430637	1	4	Dilermando de Aguiar	50.000,00
430642	20	15	Dois Irmãos das Missões	50.000,00
430645	29	16	Dois Lajeados	50.000,00
430655	4	18	Dom Pedro de Alcântara	50.000,00
430660	22	7	Dom Pedrito	50.000,00
430670	1	4	Dona Francisca	50.000,00
430673	14	14	Doutor Maurício Cardoso	50.000,00
430675	29	16	Doutor Ricardo	50.000,00
430676	9	1	Eldorado do Sul	50.000,00
430680	29	16	Encantado	50.000,00
430690	27	8	Encruzilhada do Sul	50.000,00
430692	20	15	Engenho Velho	50.000,00
430693	11	12	Entre-Ijuís	50.000,00
430695	16	11	Entre Rios do Sul	50.000,00
430697	16	11	Erebango	50.000,00
430700	16	11	Erechim	50.000,00
430705	17	6	Ernestina	50.000,00
430710	21	3	Herval	50.000,00
430720	16	11	Erval Grande	50.000,00
430730	15	2	Erval Seco	50.000,00
430740	24	5	Esmeralda	50.000,00
430745	15	2	Esperança do Sul	50.000,00
430750	19	6	Espumoso	50.000,00
430755	16	11	Estação	50.000,00
430760	7	1	Estância Velha	50.000,00
430770	8	1	Esteio	50.000,00
430780	30	16	Estrela	50.000,00
430781	27	8	Estrela Velha	50.000,00
430783	11	12	Eugênio de Castro	50.000,00
430790	26	5	Farroupilha	50.000,00

430800	1	4	Faxinal do Soturno	50.000,00
430805	16	11	Faxinalzinho	50.000,00
430807	30	16	Fazenda Vilanova	50.000,00
430810	26	5	Feliz	50.000,00
430825	16	11	Floriano Peixoto	50.000,00
430830	19	6	Fontoura Xavier	50.000,00
430843	29	16	Forquetinha	50.000,00
430845	12	9	Fortaleza dos Valos	50.000,00
430850	15	2	Frederico Westphalen	50.000,00
430865	11	12	Garruchos	50.000,00
430870	16	11	Gaurama	50.000,00
430880	9	1	General Câmara	50.000,00
430885	17	6	Gentil	50.000,00
430890	16	11	Getúlio Vargas	50.000,00
430900	14	14	Girúá	50.000,00
430910	23	5	Gramado	50.000,00
430912	20	15	Gramado dos Loureiros	50.000,00
430915	28	13	Gramado Xavier	50.000,00
430925	25	5	Guabiju	50.000,00
430940	25	5	Guaporé	50.000,00
430950	11	12	Guarani das Missões	50.000,00
430955	8	1	Harmonia	50.000,00
430957	28	13	Herveiras	50.000,00
430960	14	14	Horizontina	50.000,00
430965	22	7	Hulha Negra	50.000,00
430970	13	17	Humaitá	50.000,00
430975	27	8	Ibarama	50.000,00
430995	19	6	Ibirapuitã	50.000,00
431000	12	9	Ibirubá	50.000,00
431010	6	1	Igrejinha	50.000,00
431020	13	17	Ijuí	50.000,00
431030	29	16	Ilópolis	50.000,00
431033	5	18	Imbé	50.000,00
431036	30	16	Imigrante	50.000,00
431040	14	14	Independência	50.000,00
431041	13	17	Inhacorá	50.000,00
431043	26	5	Ipê	50.000,00
431046	16	11	Ipiranga do Sul	50.000,00
431050	15	2	Iraí	50.000,00
431057	19	6	Itapuca	50.000,00
431060	3	10	Itaqui	50.000,00
431065	4	18	Itati	50.000,00
431070	16	11	Itatiba do Sul	50.000,00
431075	1	4	Ivorá	50.000,00
431085	20	15	Jaboticaba	50.000,00
431087	12	9	Jacuzinho	50.000,00
431090	16	11	Jacutinga	50.000,00
431100	21	3	Jaguarão	50.000,00
431110	2	4	Jaguari	50.000,00

431112	24	5	Jaquirana	50.000,00
431113	2	4	Jari	50.000,00
431115	13	17	Jóia	50.000,00
431120	1	4	Júlio de Castilhos	50.000,00
431123	27	8	Lagoa Bonita do Sul	50.000,00
431127	17	6	Lagoa dos Três Cantos	50.000,00
431130	18	6	Lagoa Vermelha	50.000,00
431140	29	16	Lajeado	50.000,00
431142	20	15	Lajeado do Bugre	50.000,00
431150	22	7	Lavras do Sul	50.000,00
431160	15	2	Liberato Salzano	50.000,00
431171	3	10	Maçambará	50.000,00
431173	4	18	Mampituba	50.000,00
431175	3	10	Manoel Viana	50.000,00
431177	4	18	Maquiné	50.000,00
431179	8	1	Maratá	50.000,00
431198	9	1	Mariana Pimentel	50.000,00
431200	16	11	Mariano Moro	50.000,00
431205	29	16	Marques de Souza	50.000,00
431210	2	4	Mata	50.000,00
431213	17	6	Mato Castelhano	50.000,00
431215	28	13	Mato Leitão	50.000,00
431217	11	12	Mato Queimado	50.000,00
431225	9	1	Minas do Leão	50.000,00
431230	20	15	Miraguaí	50.000,00
431237	24	5	Monte Alegre dos Campos	50.000,00
431238	25	5	Monte Belo do Sul	50.000,00
431240	8	1	Montenegro	50.000,00
431242	19	6	Mormaço	50.000,00
431244	4	18	Morrinhos do Sul	50.000,00
431245	21	3	Morro Redondo	50.000,00
431247	7	1	Morro Reuter	50.000,00
431250	5	18	Mostardas	50.000,00
431260	29	16	Muçum	50.000,00
431261	24	5	Muitos Capões	50.000,00
431262	17	6	Muliterno	50.000,00
431265	17	6	Não-Me-Toque	50.000,00
431270	16	11	Nonoai	50.000,00
431275	17	6	Nova Alvorada	50.000,00
431280	25	5	Nova Araçá	50.000,00
431290	25	5	Nova Bassano	50.000,00
431295	20	15	Nova Boa Vista	50.000,00
431300	29	16	Nova Brésia	50.000,00
431301	14	14	Nova Candelária	50.000,00
431303	2	4	Nova Esperança do Sul	50.000,00
431306	7	1	Nova Hartz	50.000,00
431310	1	4	Nova Palma	50.000,00
431320	23	5	Nova Petrópolis	50.000,00
431330	25	5	Nova Prata	50.000,00

431333	13	17	Nova Ramada	50.000,00
431335	26	5	Nova Roma do Sul	50.000,00
431339	27	8	Novo Cabrais	50.000,00
431340	7	1	Novo Hamburgo	50.000,00
431342	14	14	Novo Machado	50.000,00
431344	15	2	Novo Tiradentes	50.000,00
431346	20	15	Novo Xingu	50.000,00
431349	20	15	Novo Barreiro	50.000,00
431350	5	18	Osório	50.000,00
431360	18	6	Paim Filho	50.000,00
431365	5	18	Palmares do Sul	50.000,00
431370	20	15	Palmeira das Missões	50.000,00
431380	15	2	Palmitinho	50.000,00
431390	13	17	Panambi	50.000,00
431395	28	13	Pantano Grande	50.000,00
431400	25	5	Paraí	50.000,00
431402	1	4	Paraíso do Sul	50.000,00
431403	8	1	Pareci Novo	50.000,00
431405	6	1	Parobé	50.000,00
431406	27	8	Passa Sete	50.000,00
431407	28	13	Passo do Sobrado	50.000,00
431410	17	6	Passo Fundo	50.000,00
431413	16	11	Paulo Bento	50.000,00
431415	30	16	Paverama	50.000,00
431417	21	3	Pedras Altas	50.000,00
431420	21	3	Pedro Osório	50.000,00
431430	13	17	Pejuçara	50.000,00
431440	21	3	Pelotas	50.000,00
431442	23	5	Picada Café	50.000,00
431445	15	2	Pinhal	50.000,00
431446	24	5	Pinhal da Serra	50.000,00
431447	1	4	Pinhal Grande	50.000,00
431449	15	2	Pinheirinho do Vale	50.000,00
431450	21	3	Pinheiro Machado	50.000,00
431454	25	5	Pinto Bandeira	50.000,00
431455	11	12	Pirapó	50.000,00
431460	21	3	Piratini	50.000,00
431470	15	2	Planalto	50.000,00
431477	17	6	Pontão	50.000,00
431478	16	11	Ponte Preta	50.000,00
431490	10	1	Porto Alegre	50.000,00
431500	14	14	Porto Lucena	50.000,00
431505	14	14	Porto Mauá	50.000,00
431510	11	12	Porto Xavier	50.000,00
431513	29	16	Pouso Novo	50.000,00
431515	29	16	Progresso	50.000,00
431517	25	5	Protásio Alves	50.000,00
431520	29	16	Putinga	50.000,00
431530	3	10	Quaraí	50.000,00

431531	16	11	Quatro Irmãos	50.000,00
431532	1	4	Quevedos	50.000,00
431535	12	9	Quinze de Novembro	50.000,00
431540	20	15	Redentora	50.000,00
431545	29	16	Relvado	50.000,00
431550	1	4	Restinga Seca	50.000,00
431555	16	11	Rio dos Índios	50.000,00
431560	21	3	Rio Grande	50.000,00
431570	28	13	Rio Pardo	50.000,00
431575	6	1	Riozinho	50.000,00
431580	29	16	Roca Sales	50.000,00
431590	15	2	Rodeio Bonito	50.000,00
431595	11	12	Rolador	50.000,00
431600	6	1	Rolante	50.000,00
431610	20	15	Ronda Alta	50.000,00
431620	20	15	Rondinha	50.000,00
431630	11	12	Roque Gonzales	50.000,00
431640	3	10	Rosário do Sul	50.000,00
431642	20	15	Sagrada Família	50.000,00
431643	12	9	Saldanha Marinho	50.000,00
431645	12	9	Salto do Jacuí	50.000,00
431647	11	12	Salvador das Missões	50.000,00
431650	8	1	Salvador do Sul	50.000,00
431660	18	6	Sananduva	50.000,00
431670	12	9	Santa Bárbara do Sul	50.000,00
431675	29	16	Santa Clara do Sul	50.000,00
431680	28	13	Santa Cruz do Sul	50.000,00
431690	1	4	Santa Maria	50.000,00
431695	7	1	Santa Maria do Herval	50.000,00
431697	3	10	Santa Margarida do Sul	50.000,00
431700	21	3	Santana da Boa Vista	50.000,00
431710	3	10	SantAna do Livramento	50.000,00
431720	14	14	Santa Rosa	50.000,00
431725	25	5	Santa Tereza	50.000,00
431740	2	4	Santiago	50.000,00
431750	11	12	Santo Ângelo	50.000,00
431755	17	6	Santo Antônio do Palma	50.000,00
431760	5	18	Santo Antônio da Patrulha	50.000,00
431770	11	12	Santo Antônio das Missões	50.000,00
431775	17	6	Santo Antônio do Planalto	50.000,00
431780	13	17	Santo Augusto	50.000,00
431790	14	14	Santo Cristo	50.000,00
431795	18	6	Santo Expedito do Sul	50.000,00
431800	11	12	São Borja	50.000,00
431805	17	6	São Domingos do Sul	50.000,00
431810	2	4	São Francisco de Assis	50.000,00
431830	3	10	São Gabriel	50.000,00
431842	18	6	São João da Urtiga	50.000,00
431843	1	4	São João do Polêsine	50.000,00

431844	25	5	São Jorge	50.000,00
431845	20	15	São José das Missões	50.000,00
431846	29	16	São José do Herval	50.000,00
431848	7	1	São José do Hortêncio	50.000,00
431849	14	14	São José do Inhacorá	50.000,00
431850	21	3	São José do Norte	50.000,00
431860	18	6	São José do Ouro	50.000,00
431861	8	1	São José do Sul	50.000,00
431862	24	5	São José dos Ausentes	50.000,00
431890	11	12	São Luiz Gonzaga	50.000,00
431910	13	17	São Martinho	50.000,00
431912	1	4	São Martinho da Serra	50.000,00
431915	11	12	São Miguel das Missões	50.000,00
431920	11	12	São Nicolau	50.000,00
431935	8	1	São Pedro da Serra	50.000,00
431936	20	15	São Pedro das Missões	50.000,00
431937	11	12	São Pedro do Butiá	50.000,00
431940	1	4	São Pedro do Sul	50.000,00
431950	8	1	São Sebastião do Caí	50.000,00
431960	1	4	São Sepé	50.000,00
431970	16	11	São Valentim	50.000,00
431971	29	16	São Valentim do Sul	50.000,00
431973	13	17	São Valério do Sul	50.000,00
431975	26	5	São Vendelino	50.000,00
431980	2	4	São Vicente do Sul	50.000,00
431990	7	1	Sapiranga	50.000,00
432000	8	1	Sapucaia do Sul	50.000,00
432010	20	15	Sarandi	50.000,00
432020	15	2	Seberi	50.000,00
432023	13	17	Sede Nova	50.000,00
432026	27	8	Segredo	50.000,00
432030	12	9	Selbach	50.000,00
432032	14	14	Senador Salgado Filho	50.000,00
432035	9	1	Sentinela do Sul	50.000,00
432040	17	6	Serafina Corrêa	50.000,00
432045	29	16	Sério	50.000,00
432055	9	1	Sertão Santana	50.000,00
432057	11	12	Sete de Setembro	50.000,00
432060	16	11	Severiano de Almeida	50.000,00
432067	28	13	Sinimbu	50.000,00
432070	27	8	Sobradinho	50.000,00
432085	8	1	Tabaí	50.000,00
432090	18	6	Tapejara	50.000,00
432100	19	6	Tapera	50.000,00
432110	9	1	Tapes	50.000,00
432120	6	1	Taquara	50.000,00
432130	30	16	Taquari	50.000,00
432132	15	2	Taquaruçu do Sul	50.000,00
432135	5	18	Tavares	50.000,00

432140	15	2	Tenente Portela	50.000,00
432143	4	18	Terra de Areia	50.000,00
432145	30	16	Teutônia	50.000,00
432146	19	6	Tio Hugo	50.000,00
432147	15	2	Tiradentes do Sul	50.000,00
432149	1	4	Toropi	50.000,00
432150	4	18	Torres	50.000,00
432160	5	18	Tramandaí	50.000,00
432162	29	16	Travesseiro	50.000,00
432163	16	11	Três Arroios	50.000,00
432166	4	18	Três Cachoeiras	50.000,00
432170	6	1	Três Coroas	50.000,00
432180	14	14	Três de Maio	50.000,00
432183	4	18	Três Forquilhas	50.000,00
432185	20	15	Três Palmeiras	50.000,00
432190	15	2	Três Passos	50.000,00
432195	20	15	Trindade do Sul	50.000,00
432200	8	1	Triunfo	50.000,00
432210	14	14	Tucunduva	50.000,00
432220	1	4	Tupanciretã	50.000,00
432230	14	14	Tuparendi	50.000,00
432232	21	3	Turuçu	50.000,00
432234	11	12	Ubiretama	50.000,00
432235	25	5	União da Serra	50.000,00
432237	2	4	Unistalda	50.000,00
432240	3	10	Uruguaiana	50.000,00
432250	24	5	Vacaria	50.000,00
432252	28	13	Vale Verde	50.000,00
432253	28	13	Vale do Sol	50.000,00
432254	26	5	Vale Real	50.000,00
432255	17	6	Vanini	50.000,00
432260	28	13	Venâncio Aires	50.000,00
432270	28	13	Vera Cruz	50.000,00
432280	25	5	Veranópolis	50.000,00
432285	29	16	Vespasiano Correa	50.000,00
432300	10	1	Viamão	50.000,00
432310	15	2	Vicente Dutra	50.000,00
432320	17	6	Victor Graeff	50.000,00
432330	25	5	Vila Flores	50.000,00
432335	18	6	Vila Lângaro	50.000,00
432350	15	2	Vista Alegre	50.000,00
432360	25	5	Vista Alegre do Prata	50.000,00
432370	15	2	Vista Gaúcha	50.000,00
432375	11	12	Vitória das Missões	50.000,00
432377	30	16	Westfalia	50.000,00
432380	4	18	Xangri-lá	50.000,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do MinistroDocumentação Técnica**PORTARIA GM/MS Nº 5.836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2024.

MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e resolve:

Art. 1º Habilitar os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2024, de acordo com a Portaria GM/MS nº 5.721, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata a Portaria GM/MS nº 5.721, de 11 de novembro de 2024, faz parte do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e o valor a ser repassado será de R\$ 140.000.047,73 (cento e quarenta milhões, quarenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme os critérios quanto ao porte populacional, Índice de Vulnerabilidade Social e frequência de má nutrição.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e será transferido diretamente aos respectivos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, em parcela única anual.

Art. 3º O desenvolvimento das ações pelos estados, Distrito Federal e municípios de que trata esta Portaria será monitorado anualmente por meio da avaliação de indicadores:

- I - Cobertura do estado nutricional dos indivíduos acompanhados; e
- II - Cobertura dos marcadores do consumo dos indivíduos acompanhados.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata esta Portaria será realizado com dados consolidados dos Sistemas de Informação da APS no ano subsequente ao ano da transferência do incentivo financeiro, considerando os prazos de envios retroativos e migração dos dados.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos instrumentos de gestão em conformidade com as responsabilidades estabelecidas na PNAN e no Capítulo VII - Dos sistemas de informação da gestão em saúde, Seção II - Do Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP, Art. 436 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º A execução do recurso transferido aos estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 1º deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Os recursos do incentivo para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na APS são exclusivamente de custeio e são parte integrante do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto nesta Seção.

Art. 6º Os recursos financeiros desta portaria são provenientes da Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição, do Programa Orçamentário 5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, com recursos do Ministério da Saúde. Nesse sentido, o recurso compõe a funcional programática 10.306.5133.20QH.0001, totalizando o valor de R\$ 140.000.047,73 (cento e quarenta milhões, quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola - PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º São objetivos do PSE:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

Art. 3º O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

§ 1º São diretrizes para a implementação do PSE:

I - descentralização e respeito à autonomia federativa;

II - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

III - territorialidade;

IV - interdisciplinaridade e intersetorialidade;

V - integralidade;

VI - cuidado ao longo do tempo;

VII - controle social; e

VIII - monitoramento e avaliação permanentes.

§ 2º O PSE será implementado mediante adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos e diretrizes do programa, formalizada por meio de termo de compromisso.

§ 3º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:

I - o contexto escolar e social;

- II - o diagnóstico local em saúde do escolar; e
- III - a capacidade operativa em saúde do escolar.

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

- I - avaliação clínica;
- II - avaliação nutricional;
- III - promoção da alimentação saudável;
- IV - avaliação oftalmológica;
- V - avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI - avaliação auditiva;
- VII - avaliação psicossocial;
- VIII - atualização e controle do calendário vacinal;
- IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
- X - prevenção e redução do consumo do álcool;
- XI - prevenção do uso de drogas;
- XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
- XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
- XIV - educação permanente em saúde;
- XV - atividade física e saúde;
- XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e
- XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas participantes do PSE para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

Art. 5º Para a execução do PSE, compete aos Ministérios da Saúde e Educação, em conjunto:

- I - promover, respeitadas as competências próprias de cada Ministério, a articulação entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e o SUS;
- II - subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos Municípios entre o SUS e o sistema de ensino público, no nível da educação básica;
- III - subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;
- IV - apoiar os gestores estaduais e municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do PSE;
- V - estabelecer, em parceria com as entidades e associações representativas dos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação os indicadores de avaliação do PSE; e
- VI - definir as prioridades e metas de atendimento do PSE.

§ 1º Caberá ao Ministério da Educação fornecer material para implementação das ações do PSE, em quantidade previamente fixada com o Ministério da Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º Os Secretários Estaduais e Municipais de Educação e de Saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Programa.

Art. 6º O monitoramento e avaliação do PSE serão realizados por comissão interministerial constituída em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 7º Correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à sua cobertura, consignadas distintamente aos Ministérios da Saúde e da Educação, as despesas de cada qual para a execução dos respectivos encargos no PSE.

Art. 8º Os Ministérios da Saúde e da Educação coordenarão a pactuação com Estados, Distrito Federal e Municípios das ações a que se refere o art. 4º, que deverá ocorrer no prazo de até noventa dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

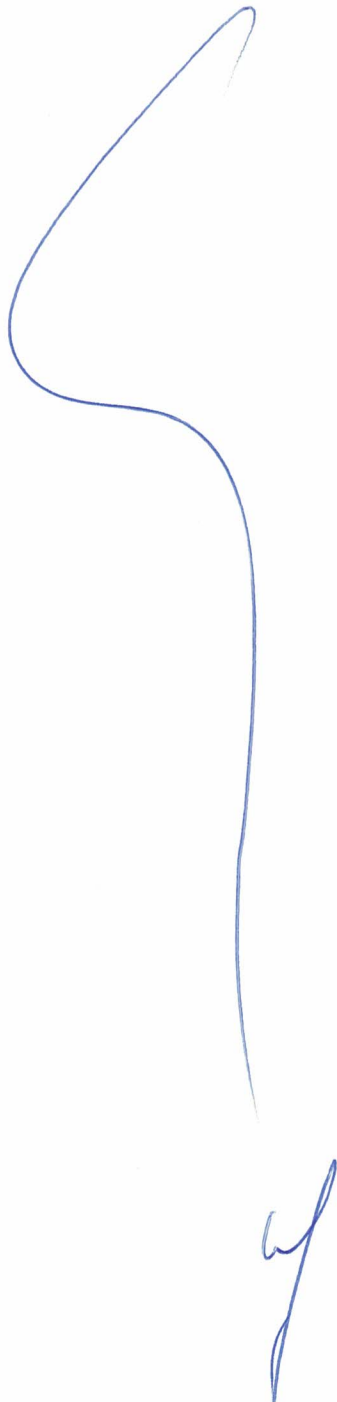
Brasília, 5 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

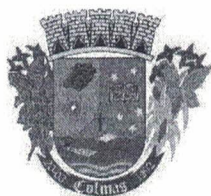
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Jose Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.12.2007





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

RUA OLAVO BILAC, 401 - CENTRO, COLINAS/RS

PLANO DE TRABALHO

PORTARIA GM/MS Nº 5.836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2024.

Valor recebido pelo município de Colinas-RS para ser utilizado na "implementação da segurança alimentar e nutricional na saúde".

1. DO OBJETO

Aquisição de dietas, suplementos alimentares, fórmulas infantis e instrumentos/equipamentos para melhor atendimento de avaliação e acompanhamento nutricional, com o intuito de atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a secretaria municipal de saúde.

2. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal da Saúde – serviço de Nutrição do município de Colinas-RS.

3. RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

Ramone Rockenbach – Nutricionista (CRN2-14406), vinculada a equipe e-multi do município de Colinas, CBO 223710.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, em específico o serviço de Nutrição justifica a aquisição e utilização do valor do recurso para a aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares (hipercalóricos, hiperproteicos, espessante alimentar), equipamentos e instrumentos com o objetivo de atender necessidades nutricionais específicas de diferentes ciclos de vida como crianças, adultos e idosos que estão vinculados a este município. Os objetos a serem adquiridos serão usados para atender os pacientes que possuem algum tipo de alergia ou intolerância, casos de desnutrição e/ou sarcopenia (estágio avançado de perda de peso e massa muscular), casos de câncer, diabetes, sondagem (dieta enteral), lactentes de 0 a 6 meses de vida na impossibilidade da amamentação e crianças de 6 meses a 1 ano de idade.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011, que garante ao usuário do SUS, o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral;

Considerando que algumas dietas e suplementos alimentares não estão disponíveis para solicitação pelo Estado na *lista de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais*, podendo e devendo assim ser comprado conforme necessidade do município.



Considerando que a maioria das intervenções em saúde está diretamente relacionada ao estado nutricional e o adequado aporte nutricional e de nutrientes, na qual contribui para uma melhor recuperação da saúde e de estado nutricional. Justifica-se ainda que alguns pacientes acamados ou domiciliados, dependem de uma adequada avaliação nutricional e por vezes, a necessidade de suplementação de alimentação oral ou em alguns casos enteral industrializada para se alimentarem. Portanto, é necessário a formação de estoques de segurança, bem como, garantir de forma segura e adequada o fornecimento das referidas dietas, fórmulas e suplementos nutricionais.

5. DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	INDICAÇÃO	VALOR APROXIMADO
01	Suporte de dieta enteral	Suporte de dieta/soro	R\$ 100,00 und
02	Estadiômetro digital portátil	Verificação de altura em domicílio	R\$ 200 a 300,00 und
03	Trena antropométrica	Avaliação física de pacientes (domicílio e/ou consultório)	R\$ 30,00 und
04	Balança digital	Avaliação física em domicílio	R\$ 150,00 und
05	Plicômetro clínico	Avaliação física em domicílio e/ou consultório	R\$ 140,00 und



6. DOS PRODUTOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	INDICAÇÃO	VALOR APROXIMADO
01	Frasco de 1 litro	Dieta líquida enteral/oral, sem lactose, sacarose e glúten, hipercalórica, densidade 1.5kcal/ml e distribuição do VCT de 15% proteínas (57g/L), 55% de carboidratos (210g/L) e 30% de lipídeos (50g/L). 100% proteína isolada da soja Baixo teor de gordura saturada	Risco nutricional ou situações de nutrição enteral prolongada.	R\$ 29,90 und
02	Frasco de 200 ml	Suplemento alimentar líquido sem lactose e glúten, hipercalórico para adolescentes e adultos, densidade 1.5kcal/ml , com sacarose. Nutrição oral de alto teor calórico e proteico Enriquecida com vitaminas e minerais	Risco nutricional, caquexia, lesão por pressão.	R\$ 15,10 und
03	Lata	Suplemento alimentar hiperproteico sem sabor	a partir de 50 anos	R\$ 58,92 und
04	Lata	Fórmula especializada para recuperação nutricional Acrescida de Pro3+, zinco, L-leucina e proteínas Não contém glúten Sem adição de sacarose Sem sabor Densidade calórica 1 Kcal/ml	Ideal para pacientes oncológicos. Alterações no apetite e no paladar. Necessidade elevada de proteínas.	R\$ 92,10 und
05	Lata	Suplemento alimentar de proteína de alto valor biológico (100% Caseinato de Cálcio) Não contém glúten	Necessidade elevada de proteína.	R\$ 100,00 und

		Sem adição de sacarose Contém lactose Sem sabor		
06	Lata	Espessante alimentar	Pacientes com dificuldade de deglutição / disfagia.	R\$ 103,00 und
07	Pote	Fórmula nutricionalmente completa em pó – com ajuste de densidade calórica (1,0 kcal/ml; 1,2 kcal/ml, 1,5 kcal/ml)	Risco nutricional	R\$ 74,00 und
08	Sachê	Fibra alimentar (100% Polidextrose e Frutooligosacarídeo) Sem sabor Não contém glúten e lactose Sem adição de sacarose	Necessidade de complementação diária de fibras solúveis.	R\$ 55,00 cx com 10 und
09	Lata	Fórmula infantil de 0-6 meses	Fórmula infantil em pó para lactentes	R\$ 70,00
10	Lata	Fórmula infantil de 6-12 meses	Fórmula infantil em pó para bebês e crianças de 6 a 12 meses.	R\$ 70,00
11	Lata	Fórmula infantil sem lactose. Fórmula nutricional infantil em pó para lactentes com intolerância a lactose, isenta de lactose. Composta por caseína como fonte proteica, maltodextrina como fonte de carboidrato, enriquecida com vitaminas, minerais e nucleotídeos.	Bebês/crianças com restrição a lactose	R\$ 60,00

7. CONDIÇÕES DOS ITENS (SUPLEMENTOS E DIETAS)

7.1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a composição quantitativa e qualitativa dos ingredientes, número do lote, data de fabricação, data de validade e lacre de segurança íntegro;

7.2 As embalagens não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade;

7.3 Os itens devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas;

8.2 Comunicar sempre, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3 Acompanhar e supervisionar o fornecimento dos itens, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade dos mesmos;

8.4 Encaminhamentos das fórmulas, suplementos e dietas conforme necessidade do paciente e avaliação da Nutricionista da unidade de saúde;

8.5 A profissional Nutricionista juntamente com a Farmacêutica da unidade de saúde ficam como responsáveis pelo controle e recebimentos destes insumos quando da necessidade.

Colinas, 12 de dezembro de 2025

Ramone Rockenbach
Nutricionista – CRN2 14406
Secretaria da Saúde – Colinas/RS

